PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010386-33.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Locação de Imóvel

Requerente: Ricardo César de Oliveira

Requerido: Rodrigo Ely Soares de Barros e outros

Justiça Gratuita

RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA ajuizou ação contra RODRIGO ELY SOARES DE BARROS E OUTROS, pedindo a condenação ao pagamento de aluguéis não pagos e de indenização por valores que precisou despender para promover reparos no imóvel locado.

Citados, os réus não contestaram o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

Ademais, os documentos juntados comprovam a relação jurídica de direito material, haja vista o contrato de locação entre as partes, e também a realização de despesas pelo autor, para repor o imóvel nas condições contemporâneas ao início da locação.

A cláusula 20ª permitia a rescisão do contrato a partir de 12 meses de vigência, com aviso prévio por escrito. Considerando que era possível rescindir unilateralmente a locação, a partir do vencimento de doze meses, a tanto equivale a desocupação imotivada. Destarte, a multa fica restrita a um aluguel.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus a pagarem para o autor as importâncias de R\$ 4.851,04, com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios desde a época da citação inicial, R\$ 1.000,00, com correção monetária desde a data do ajuizamento e juros moratórios contados da época da citação inicial, e R\$ 583,00, com correção monetária e juros moratórios contados a partir da época do vencimento da obrigação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Acrescento o valor das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 11 de dezembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA